



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Legislativo nº 023/2025

PROponentes: Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP)

PARECER Nº: 59/2025

REQUERENTE: Comissão Geral

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei Legislativo nº 023/2025, de autoria do Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula, que visa instituir, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a “Semana Municipal da Mulher”, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia Internacional da Mulher, com atividades voltadas à valorização da mulher e à promoção de seus direitos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A proposta insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o mesmo dispositivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

autoriza a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, no exercício dessa competência.

No plano infraconstitucional, a Lei Orgânica do Município de Água Boa/MT reforça tal prerrogativa ao dispor, em seu art. 12, inciso I, que:

Art. 12 – Ao Município compete promover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

A temática abordada – promoção de direitos da mulher, valorização da igualdade de gênero e ações educativas – reveste-se de nítido interesse local, sendo compatível com a atuação do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa legislativa é legítima. Trata-se de matéria de caráter geral, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas públicas, não havendo vício de iniciativa. Assim, está de acordo com o art. 61 da Constituição Federal e com o art. 45 e seguintes da Lei Orgânica Municipal de Água Boa/MT.

2.2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Ao instituir a “Semana Municipal da Mulher”, o projeto se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade de gênero (art. 5º, I, da CF) e da promoção dos direitos da mulher (art. 226, §8º, da CF), reforçando a importância da atuação do poder público na construção de uma sociedade mais justa e equânime.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

A iniciativa está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com tratados internacionais de proteção às mulheres dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

A criação da Semana Municipal da Mulher constitui, assim, uma medida legítima e pertinente para fomentar ações educativas, eventos comunitários, campanhas de conscientização, palestras e oficinas, que incentivem o debate público e promovam a valorização da mulher no contexto social, político e econômico local.

Quanto à eventual necessidade de alocação de recursos financeiros, observa-se que o projeto não prevê aumento de despesa pública nem criação de encargos ao Executivo. Eventuais ações desenvolvidas no âmbito da Semana Municipal da Mulher deverão ser compatibilizadas com a programação orçamentária já existente, respeitando os princípios da legalidade orçamentária (art. 167, inciso II, da CF) e da responsabilidade fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, de toda a análise realizada pela assessoria jurídica deste órgão não se verifica qualquer inconstitucionalidade material ou formal na proposta legislativa. Cabe ao Plenário deliberar sobre o mérito e conveniência da proposição, à luz da soberania legislativa e do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO

Kauane Souza Martins
OAB/GO 65.737/A
Advogada

Água Boa - MT, 21 de maio de 2025.

Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico